LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/05/2001
12 Secretário

Ao Legislativo
p/ providências
08/05/2001
Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO N.º 40 /01

PROJETO DE LEI N.º 013 /01 ***Boa Vista/RR, 07 de maio de 2001***

"Torna obrigatório a todos os estudantes matriculados ou que venham a se matricular na rede pública de ensino, o exame médico e os exames laboratoriais que se fizerem necessários, a critério do responsável médico e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º *- Todos os estudantes da rede municipal de ensino, ou aqueles que venham nela se matricular, serão submetidos ao exame médico e todos os demais exames laboratoriais que se fizerem necessários segundo a orientação do profissional médico inscrito no* ***CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA).***

ART. 2º *- Os exames referentes ao* ***caput*** *deste artigo serão solicitados pelo profissional médico quando este julgar necessário e compreendem basicamente:*

I – Hemograma Completo
II – Urina I
III – Parasitológico

ART. 3º *- Os exames serão realizados em todos os alunos da rede municipal de ensino até o encerramento do primeiro semestre letivo, ressalvados os alunos que se matricularem após este período, e, renovados no início do exercício do calendário escolar subsequente.*

ART. 4º *- Será produzido pelo órgão e/ou entidade que realizar os exames, todos os relatórios e dados estatísticos individuais e coletivos que serão posteriormente encaminhados à Secretária Municipal de Educação.*

ART. 5º *- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estarão consignadas no Orçamento da Secretária Municipal de Educação.*

ART. 6º *- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, verificado a conveniência e oportunidade, estabelecer convênios com entidades particulares para o cumprimento desta Lei, observando a legislação da regência, prezando entre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade da Administração Pública.*

ART. 7º *– O Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar esta Lei.*

ART. 8º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

ART. 9º *– Revogam-se as disposições em contrário.*

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO" – Boa Vista/RR, 07 de maio de 2001

ALDO DANTAS
Vereador/PPS

JUSTIFICATIVA

Há muito houve-se falar em qualidade de ensino público. Numa acepção restrita da expressão "qualidade de ensino" poderíamos inferir uma educação com professores bem remunerados, altamente capacitados, instalações físicas e materiais de excelente nível e mais um número de itens que caracterizam a expressão alhures citada.

Todavia, analisar esta expressão numa acepção mais ampla, associando qualidade de ensino e desempenho regular em todos os aspectos de aprendizado e da formação de um cidadão, levar-nos-ia com certeza a infindáveis conjecturas. Porém, parece-nos assertivo que, uma criança ou um adolescente com saúde relativa precária, não alcançaria em via de regra um desempenho satisfatório no seu aprendizado, comprometendo assim, mais adiante, o seu ingresso numa Universidade e até mesmo no mercado de trabalho, diga-se de relance, cada vez mais exigente.

É obvio que temos o discernimento e o bom senso de que não é apenas este aspecto que pode, ou melhor dizendo, que deve influenciar o resultado de um aprendizado. A estrutura familiar, condições socio-econômicas, condições culturais, enfim, o ambiente que cerca cada estudante é o determinante nesta situação. Percebe-se pelo intróito de nosso raciocínio, que aqui objetamos de maneira global e não apenas restrita a um aspecto isolado. Contudo, muitos destes aspectos escapam às mãos do legislador e, muito daquilo que deveríamos fazer infelizmente não podemos. Tantas leis, tantas ações, tantos programas que padecem no esquecimento e que não são levados a cabo ou realizados a contento.

Neste projeto de lei, está contido algo palpável, tangível e observável ao longo do tempo. Ele é perfeitamente exequível e caminha ao encontro dos anseios de uma comunidade ávida por resultados positivos rapidamente, e este é o papel que devemos desempenhar sob o penhor de nossa honra conforme juramento proposto.

Noutra ponta, servindo de fundamentação legal e constitucional do projeto em tela, trazemos à baila o lapidar magistério do artigo 208, inciso VII da Carta Magna Federal, eis o que segue:

> *"Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:*
> *I - .....*
>
> *VII – O acesso aos níveis mais elevados do ensino, através de programas suplementares e material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*
> *(Os originais não contém grifos).*

Nota-se claramente a existência de preceito legal estatuído nos anais da Constituição e na característica decorrente e derivada do nosso poder de legislar.

O inciso V do artigo 12 insculpido na Lei 9.394/96, a chamada (LDB) – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aduz ainda que:

> *"Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do SISTEMA DE ENSINO, terão a incumbência de:*
>
> *V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento."*
> *(Grifo nosso).*

No relatório emitido em 1996 pela ONU ***(Organizações da Nações Unidas)****, entre os vários pontos analisados para a CPP* ***(Curva de Possibilidade de Produção de um País)****. Esta chamada CPP, determina o grau de crescimento e consequentemente de desenvolvimento de uma determinada região. Dentre os vários fatores que podem determinar o deslocamento positivo desta curva, o mais significativo é o desenvolvimento do ensino, da educação e pasmem, quando o citado relatório faz referência a educação, ele cita que o mais relevante é o investimento no ensino fundamental, muito mais inclusive do que o ensino médio e superior.*

Este relatório corrobora com o aspecto da sustentabilidade econômica a longo prazo que está contido no caráter do projeto. Ele não é apenas social e educacional em médio prazo, ele é sobretudo um projeto desenvolvimentista se analisarmos o aspecto econômico, fazendo prevalecer a velha máxima de ***Quinões: "Um País que não solidifica seu ensino será eternamente escravo dos outros."***

Em recente entrevista a um periódico da cidade de Porto Alegre a Dra. Lúcia Martins Mosmman, Pedagoga especialista em aprendizado infantil, releva que (ipsis litteris):

> *"... uma significativa parcela das crianças matriculadas na rede municipal de ensino de Porto Alegre, apresentam desempenho no aprendizado insuficiente face a patologias como amebíase e outras de fácil tratamento se existisse um programa preventivo na rede municipal de ensino que fizesse este acompanhamento..."*
> *(in. Zero Hora, 28/11/2000)*

Enfim , o Projeto em comento apresenta todos os requisitos para ser implementado em nossa cidade, não existe nada de semelhante em nenhum outro lugar do País e temos a certeza absoluta que este Projeto servirá como referencial a todos os municípios brasileiros e futuramente quem sabe, galgará degraus ainda mais altos.

O que precisamos é de vontade política e, sobretudo que o Poder Executivo Municipal viabilize os recursos necessários para implemento no Orçamento da Secretária de Educação Municipal.

À vista do aduzido, conclamo aos nobres pares desta distinta Corte de Leis, para que apoiem integralmente o texto do projeto e apelo ao representante do Poder Executivo para que promova a homologação desta lei, fazendo com que ela sirva como mais um instrumento para o desenvolvimento do nosso município.

Plenário Estácio Pereira de Melo - Boa Vista/RR, 07 de maio de 2001.

ALDO DANTAS
Vereador / PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 22/05/01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 013 de 07 de Maio de 2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas, que: **"TOMA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIOS DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 013 de 07 de Maio de 2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas, que **"TOMA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHAM A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIOS DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS DEZ HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 07 DE MAIO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL: **"TOMA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHAM A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIOS DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 08 / 06 / 2001

Presidente

PROCESSO – CONSULTA CRM-RR Nº 005/2001

INTERESSADO(A): Dra. Odete Irene Domingues

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 013/2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas.

RELATOR: Dr. Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Ementa: "Tornar obrigatório a todos os estudantes matriculados ou que venham a se matricular na rede pública de ensino, o exame médico e os exames laboratoriais que se fizerem necessários, a critério do responsável médico e dá outras providências".

- PARECER

O Projeto em pauta não fere o exercício da atividade médica e as normas do Conselho Regional de Medicina, devido:

a) Art. 1° - Determina que a orientação é de um profissional médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de Roraima;
b) Art. 2° - Que os exames complementares serão a critério do profissional médico e sugere basicamente Hemograma Completo: Urina e Parasitológico.
c) No seu Art. 3° sugerimos os exames sejam realizados **pelo menos** 02 vezes ao ano (do início de cada semestre), devido as condições sanitárias e a re-infestação que fatalmente ocorra.
d) Que seja instruído sob a forma de Programa de Saúde Escolar.

É o nosso parecer.

Boa Vista, 28 de novembro de 2001.

Dr. Paulo Ernesto Coelho de Oliveira
Conselheiro Relator

Aprovado em Sessão Plenária
Dia 28 / 11 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 013, de 07 de maio de 2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s.m.j.

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2001

Dra. Odete Irene Domingues
RELATORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Dra. Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 013, de 07 de maio de 200l, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual dispõe sobre: "TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHA A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTER ALVES PINTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 013, DE 07 DE MAIO DE 200L, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL DISPÕE SOBRE: "TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHA A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

DRA. ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.
Em 07 / 12 / 2001
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente Projeto de Lei nº 013, de 07 de maio de 200l, de autoria do Vereador Aldo Dantas, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s.m.j.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2001

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges, dado ao Projeto de Lei n° 013, de 07 de maio de 200l, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual dispõe sobre: "TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHA A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Pr. ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
SECRETÁRIO

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A T A

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PASTOR ARTUR RIBEIRO SALOMÃO BORGES, SECRETÁRIO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, E MEMBRO VEREADOR NATANAEL NASCIMENTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI N° 013, DE 07 DE MAIO DE 200L, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL DISPÕE SOBRE: "TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHA A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Pr. ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
SECRETÁRIO

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gab. do Ver. Aldo Dantas

PROCESSO Nº 121/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

REQUERIMENTO N.º060/2001

Com Base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer a Vossa Excelência, ouvindo o Plenário, pedido de urgência, urgentíssima para apreciação do Projeto de Lei n.º 013/2001, de Autoria do Ver. Aldo Dantas, que "TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Plenário Estácio Pereira de Melo, 05 de dezembro de 2001.

ALDO DANTAS
Vereador/PPS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2001, que torna obrigatório a todos os estudantes matriculados ou que venham a se matricular na rede pública de ensino os exames médicos.

Autor: Ver. Aldo Dantas

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**	X	
2º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X	
3º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X	
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**	—	
6º	**CHICO DOIDO**	**PTB**	X	
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**	X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**	—	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**	X	
10º	MARCOS F^{CO} S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PSDB**	X	
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**	—	
12º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**	—	
13º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	—	
14º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X	
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	12	0

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE MAIO DE 2001.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

REDAÇÃO FINAL

"TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS *ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE* VENHAM A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E *OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE* FIZEREM NECESSÁRIO, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de *suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou* e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Todos os estudantes da rede municipal de ensino, ou aqueles que venham nela se matricular, serão submetidos ao exame médico e todos os demais exames laboratoriais que se fizerem necessários segundo a orientação do profissional *médico inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina)*

Art. 2º - Os exames referentes ao **caput** deste artigo serão solicitados pelo profissional médico quando este julgar necessário e compreendem basicamente:

I - Hemograma Completo
II - Urina I
III - Parasitológico

Art. 3º - Os exames serão realizados em todos os alunos da rede municipal de ensino até o encerramento do primeiro semestre letivo, ressalvados os *alunos que se matricularem após este período, e, renovados no início do exercício do* calendário escolar subsequente.

Art. 4° - Será produzido pelo órgão e/ou entidade que realizar os exames, todos os relatórios e dados estatísticos individuais e coletivos que serão posteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estarão *consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 6° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, verificado a conveniência e oportunidade, estabelecer convênios com entidades particulares para o cumprimento desta Lei, observando a legislação da regência, prezando entre outros, *pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade da Administração Pública.*

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar esta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 11 de Dezembro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 271/2001

Boa Vista – RR, 13 de Dezembro de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Redação Final do Projeto de Lei nº 013/2001, de autoria do Vereador Aldo Dantas, aprovada na Sessão Ordinária do dia 11 de Dezembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 14/12/01
Hora: 10:10 hs
Aldo
Recebedor

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 619, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

"TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHAM A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1° – Todos os estudantes da rede municipal de ensino, ou aqueles que venham nela se matricular, serão submetidos ao exame médico e todos os demais exames laboratoriais que se fizerem necessários segundo a orientação do profissional médico inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina)

Art. 2° - Os exames referentes ao **caput** deste artigo serão solicitados pelo profissional médico quando este julgar necessário e compreendem basicamente:

I - Hemograma Completo
II - Urina I
III - Parasitológico

Art. 3° - Os exames serão realizados em todos os alunos da rede municipal de ensino até o encerramento do primeiro semestre letivo, ressalvados os alunos que se matricularem após este período, e, renovados no início do exercício do calendário escolar subsequente.

Art. 4° - Será produzido pelo órgão e/ou entidade que realizar os exames, todos os relatórios e dados estatísticos individuais e coletivos que serão posteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estarão consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, verificado a conveniência e oportunidade, estabelecer convênios com entidades particulares para o cumprimento desta Lei, observando a legislação da regência, prezando entre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade da Administração Pública.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar esta Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2002.

Aldo Dantas Sales
Vice - Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 150/2002

Boa Vista – RR, 28 de Agosto de 2002

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Leis nºs 618, 619 e 620/02, de autoria dos Vereadores José Augusto Carvalho Brito, Aldo Dantas e Ruben Bento, sancionadas tacitamente pelo Executivo Municipal, para a publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

PMBV – CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 29/08/02
Hora: 12:06
Recebedor

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano VIII
nº 833

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
24 de setembro
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 618, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO

CRIA O "FEST'DANÇA" - FESTIVAL DE TEATRO E DANÇA EM BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o "FEST'DANÇA - FESTIVAL DE TEATRO E DANÇA EM BOA VISTA", à realizar-se sempre nos dias 11, 12 e 13 de setembro, de cada ano, sendo organizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeita Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dispondo sobre o local de realização deste evento e disciplinando sobre sua organização, inclusive com a participação de representações de municípios do Território Nacional e Estrangeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 619, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

"TORNA OBRIGATÓRIO A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS OU QUE VENHAM A SE MATRICULAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, O EXAME MÉDICO E OS EXAMES LABORATORIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Todos os estudantes da rede municipal de ensino, ou aqueles que venham nela se matricular, serão submetidos ao exame médico e todos os demais exames laboratoriais que se fizerem necessários segundo a orientação do profissional médico inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina)

Art. 2º - Os exames referentes ao caput deste artigo serão solicitados pelo profissional médico quando este julgar necessário e compreendem basicamente:

I - Hemograma Completo

II - Urina I

III - Parasitológico

Art. 3º - Os exames serão realizados em todos os alunos da rede municipal de ensino até o encerramento do primeiro semestre letivo, ressalvados os alunos que se matricularem após este período, e, renovados no início do exercício do calendário escolar subsequente.

Art. 4º - Será produzido pelo órgão e/ou entidade que realizar os exames, todos os relatórios e dados estatísticos individuais e coletivos que serão posteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estarão consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, verificado a conveniência e oportunidade, estabelecer convênios com entidades particulares para o cumprimento desta Lei, observando a legislação da regência, prezando entre outros, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade da Administração Pública.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal terá até 60 (sessenta) dias após a sua publicação para regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2002.

Aldo Dantas Sales
Vice - Presidente - CMBV

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 620 DE 26 DE AGOSTO DE 2002.
AUTOR: RUBEN BENTO

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 87 DA LEI Nº 513 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme o Plenário aprovou e a Prefeita sancionou tacitamente, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º - Artigo 87 .....

Parágrafo Único - Nos logradouros públicos não será permitida colocação de veículos de divulgação, com propagandas de derivados de fumo e bebidas alcoólicas de nenhu-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Agosto de 2002.

Aldo Dantas Sales
Vice - Presidente - CMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/E DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

EXONERA MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Lei Municipal nº 562, de 21 de Junho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados Membros Titulares e Membros Suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista - RR, as seguintes pessoas:

Membros Titulares

- Jorge da Silva
- Magno Rangel Mesquita Pimentel
- Marcela Vaz de Sá Roriz

Membros Suplentes

- Adriana Regina da Rocha Chirone
- Hélio do Nascimento Ferreira
- Simone Guimarães Pinheiro

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Setembro de 2002.
Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/E DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Lei Municipal nº 562, de 21 de Junho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados Membros Titulares e Membros Suplentes, do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista - RR, as seguintes pessoas:

Membros Titulares

- Cláudio de Oliveira Sampaio
- Adriana Regina da Rocha Chirone
- Marinete Rabelo Macedo
- Lília Maria Cruz de Almeida
- José da Guia Marques

Membros Suplentes

- Lindinalva de Souza Ribeiro
- Tarcísio Vital do Amaral
- Nivaldo Francisco de Souza
- Salvador Perrone Macedo
- Jessé Lopes Fernandes

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Setembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Elizabeth Ramos **Domingos**
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procuradora Geral do Município
Lúcia Pinto Pereira
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica

DECRETO Nº099 (O), DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso I do artigo 5° da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2002, na forma prevista no inciso I do artigo 5° da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), para reforço das dotações dos projetos/atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Saúde

U.Orçamentária : 0802 - Fundo Municipal de Saúde - FMS (SUS)

0802.101220152.040	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		258.000,00
		Fonte 00	76.000,00
		Fonte 01	182.000,00
0802.103020412.043	GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00
		Fonte 01	160.000,00
		Fonte 02	40.000,00

b) Órgão : 12 - Secretaria de Administração

U.Orçamentária : 1201 - Secretaria Municipal de Administração

1201.041220042.072	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E COMUNICAÇÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA	Fonte 01	5.000,00
1201.041220042.073	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		30.000,00
		Fonte 00	20.000,00
		Fonte 02	10.000,00

Art.2°- Os recursos de que tratam os artigos anteriores terão como fonte os provenientes da anulação, no valor total de R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), dos elementos de despesa dos Projetos/atividades a seguir classificados:

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 05 - Secretaria Municipal De Finanças

U.Orçamentária : 0501 - Secretaria Municipal de Finanças

0501.041230121.002	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	115.000,00

b) Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Saúde

U.Orçamentária : 0801 - Secretaria Municipal de Saúde

0801.101220152.038	GESTÃO DA ATIVIDADES DA SEC.MUN DE SAÚDE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00
		Fonte 01	35.000,00
		Fonte 02	35.000,00

U.Orçamentária : 0802 - Fundo Municipal de Saúde - FMS (SUS)

0802.101220151.025	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE DE SAÚDE		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00
		Fonte 00	28.500,00
		Fonte 01	21.500,00
0802.103020411.026	CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		115.350,00
		Fonte 00	38.000,00
		Fonte 01	77.350,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 01	50.000,00
0802.103020411.027	AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE - FMS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		42.650,00
		Fonte 00	9.500,00
		Fonte 01	33.150,00
0802.101220151.025	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E APARELHAMENTO DA REDE DE SAÚDE		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00
		Fonte 01	15.000,00
		Fonte 02	5.000,00

c) Órgão : 12 - Secretaria de Administração

U.Orçamentária : 1201 - Secretaria Municipal de Administração

1201.041260522.074	MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		30.000,00
		Fonte 00	20.000,00
		Fonte 02	10.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 10 de setembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº100 (O), DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso I do artigo 5° da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2002, na forma prevista no inciso I do artigo 5° da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001 - LOA, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 395.483,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para reforço das dotações dos projetos/atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 09 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

U.Orçamentária : 0901 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

0901.081220072.048	GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DES SOCIAL		
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	Fonte 00	15.950,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		57.454,00
		Fonte 01	24.196,00
		Fonte 02	33.258,00
0901.082440452.050	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	18.000,00

U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Assistêcia Social

0902.082430471.030	PROJ AGJOVEM DO DESENVOLVIMENTO SOCE HUMANO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	20.896,00
0902.082430472.056	PETI PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		251.943,00
		Fonte 01	185.203,00
		Fonte 02	66.740,00
0902.082440452.059	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 00	31.240,00

Art.2°- Os recursos de que tratam os artigos anteriores terão como fonte os provenientes da anulação, no valor total de R$ 395.483,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais), dos elementos de despesa dos Projetos/atividades a seguir classificados:

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 09 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

U.Orçamentária : 0901 - Secretaria do Trabalho e Assistência Social

0901.081220072.048	GESTÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DES SOCIAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		20.021,00
		Fonte 00	11.821,00
		Fonte 01	8.200,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte 01	5.518,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Fonte 01	10.450,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	4.500,00
0901.081220072.049	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		21.214,00
		Fonte 00	15.214,00
		Fonte 01	6.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte 01	15.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	19.240,00
0901.082440452.050	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		31.460,00
		Fonte 00	12.610,00
		Fonte 01	18.850,00

U.Orçamentária : 0902 - Fundo Municipal de Assistência Social

0902.081220072.051	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE AS SISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 00	2.422,00
0902.081220072.052	GESTÃO DOS CENTROS DE MULTIPLO USO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 00	11.489,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA		20.000,00
		Fonte 01	8.240,00
		Fonte 02	11.760,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	8.482,00
0902.082410462.053	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 00	6.027,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	6.950,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		26.560,00
		Fonte 01	17.460,00
		Fonte 02	9.100,00
0902.082420142.054	IMPLANTAÇÃO DO PNNE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
		Fonte 01	13.830,00
		Fonte 02	16.170,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		27.380,00
		Fonte 00	18.280,00
		Fonte 01	9.100,00
0902.082430471.029	PROJETO CENTRO DA JUVENTUDE		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	2.600,00
0902.082430472.055	APOIO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 00	2.585,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	14.200,00
0902.082430472.057	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL - URIXAN URI		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	6.090,00
0902.082440452.058	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGISTRO DOS ÍNDICES SÓCIO ECONÔMICOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	5.100,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	1.000,00
0902.082440452.059	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		34.275,00
		Fonte 01	20.000,00
		Fonte 02	14.275,00
0902.082440452.060	NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA - NAF		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA		36.920,00
		Fonte 01	21.485,00
		Fonte 02	15.435,00
0902.082440472.061	IMPLANTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHADORES		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 01	1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	Fonte 01	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 16 de setembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 101 (O), DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

INCLUI, NO ORÇAMENTO VIGENTE, RECURSOS DE CONVÊNIOS, NO VALOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluído, no Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o ano 2002, na forma prevista no inciso II do artigo 5º da lei nº 597, de 13 de dezembro de 2001 - LOA, a fonte Convênios nos projetos/atividades a seguir relacionados, no valor de R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a) Órgão : 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.Orçamentária : 0601 - Secretaria Municipal de Educação

0601.123610082.019	GESTÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte 55	143.000,00

Órgão : 08 - Secretaria Municipal de Saúde

U.Orçamentária : 0801 - Secretaria Municipal de Saúde

0801.101220152.038	GESTÃO DA ATIVIDADES DA SEC.MUN DE SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	Fonte 55	396.000,00

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo anterior terão como fontes os seguintes convênios firmados pela Prefeitura, no valor total de R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais), conforme a seguir se discrinam:

I - Convênio firmado entre o Ministério da Educação e o Município de Boa Vista, para implementar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Convênio nº 2372/02, firmado com o Ministério da

Saúde para reforma e ampliação de unidades de saúde, no valor de R$ 280.000,00;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 16 de setembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 106/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Servidores Jânio Batista Camêlo, Agente Administrativo/SEMAD, Raimundo Barbosa da Silva, Auxiliar Oper. de Serviços Diversos/SEMAD, Francisco Hélio Quirino Pereira, Auxiliar Administrativo/SEMSA, Washisgton Ribeiro dos Santos, Auxiliar Administrativo/SEMSA, Dulcirene Aguiar Pena, Assessora técnica/SEMED, Cristine da Cunha Nascimento, Chefe de Divisão/SEMED; e Wilker Vieira da Costa, Assessor Técnico/Auditoria Municipal, para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Levantamento e Inventário Físico Financeiro de Material Permanente, da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 01.10.02 a 30.11.02, conforme o ofício nº 153/02/DEPAT/SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de Setembro de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Artigos nº 143 e 144, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Álvaro Barbosa Contreiras, Agente Administrativo, letra "I", matrícula 01407/PMBV, Marcos Aurélio F. dos Santos, Técnico em Comunicação Social, matrícula 02261/SEMAAI; e José Carlos Pereira dos Santos, Fiscal Municipal, matrícula 00475/SEMAAI, para comporem a Comissão de Sindicância, conforme o Processo nº 9557/2002.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos Trabalhos, será de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de Setembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110/P - GAB.

O Prefeito de Boa vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Maria Luzia Pereira Barros, Auxiliar de Enfermagem, Código NM-706, letra "I", matrícula 00772, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por assiduidade, referente ao 4º Quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.08.94 a 01.08.99, a ser gozada no período de 20.09.02 a 18.12.02 conforme o Processo nº 10900/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, em 23 de Setembro de 2002.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SEMDES Nº019/02

A Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contrato nº 054/2002 - SEMFI para confecção de lanche o objetivando atender ao PETI e projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - Destituir o fiscal Newton Andrade Farias Neto, designado pela portaria nº 003/02 para acompanhar a entrega de lanche pela empresa contratada pela Prefeitura de Boa Vista.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, cumpra-se e publique-se e publique - se

Gabinete da SEMDES, 20 de setembro de 2002.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Munic. de Trab. e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 124/2002

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6º, inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor IVALDO GOMES BARBOSA, matricula n.º 00252, Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem desfrutadas no período de 30.09.2002 a 29.10.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nada de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2002.

Cícero Campelo Neto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na edição nº 826 do Diário Oficial do Município do dia 13 de setembro de 2002, página nº 01 da publicação referente a portaria nº 104-GAB.

Onde se lê: PORTARIA Nº 104/P - GAB.

Leia-se: PORTARIA Nº 105/P - GAB.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2002.

Lucicleide Barreto Queiroz
Secretária de Administração

PREFEITURA DE
BOA VISTA

LIGUE PARA SUA VIDA.

NÃO USE CELULAR
NO TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CÂNCER DE COLO DE ÚTERO

O EXAME PREVENTIVO
PODE SALVAR SUA VIDA

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS
PROCURE UM CENTRO DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
BOA VISTA

"DE BRAÇOS ABERTOS PARA
COMBATER A HANSENÍASE."

PREFEITURA DE
BOA VISTA

**CIDADÃOS EDUCADOS.
TRÂNSITO SEGURO.**

PREFEITURA DE
BOA VISTA

DENGUE REDUZIU EM 44%

MAS A POPULAÇÃO DEVE CONTINUAR ALERTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

CAPACETE: USE ESSA IDÉIA NA CEBEÇA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE

EVITE ÁGUA PARADA.

PREFEITURA DE

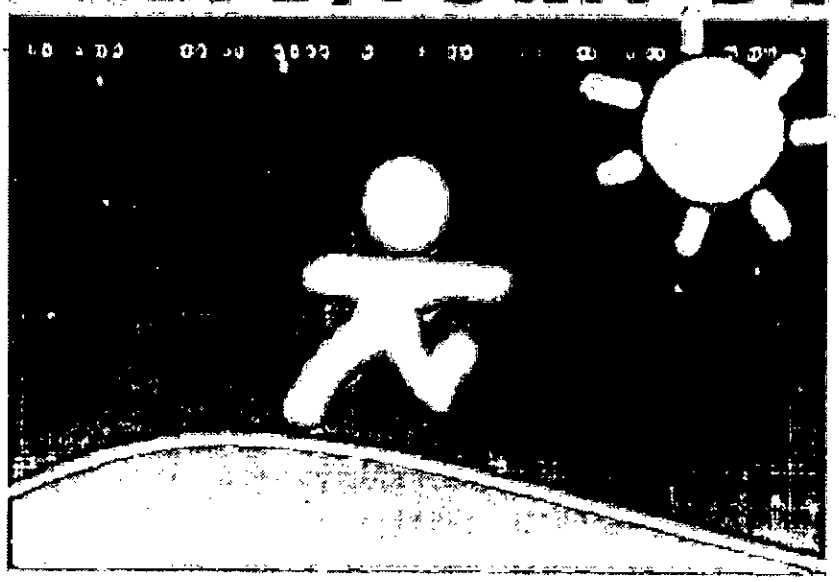

BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.